



**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 57/2018-DRH/CRS**

A TENENTE-CORONEL PM, CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares contidas nº R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14/01/2016, tendo em vista o edital nº 06/2018, de 29 de junho de 2018, que regula o concurso público para admissão ao curso de formação de soldados da Polícia Militar de Minas Gerais (QPPM), para o ano de 2019 (CFSd QPPM/2019) e:

1 CONSIDERANDO QUE

1.1 o candidato, **MARCOS VINÍCIUS LOPES SAMPAIO**, inscrição **15485552**, inscrito no **CFSd QPPM/2019**, vagas para **RMBH**, apresentou recurso administrativo pleiteando, em síntese, que seja oportunizada uma nova data para realização da prova objetiva, haja vista que durante a conferência do documento de identificação na prova, o aplicador percebeu que o número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) encontrava-se com um dígito errado, propiciando a sua eliminação do concurso;

1.2 o candidato em lide, apresentou documento com o número do CPF divergente do apresentado na inscrição. Conforme prevê o edital regulador do certame, subitem 5.7, o preenchimento dos dados pessoais no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, *ipis litteris*:

5.7 O preenchimento dos dados pessoais no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, que assume suas declarações, podendo responder penal, civil e administrativamente pelos dados lançados.

1.3 o candidato, durante todo o período de inscrições, 30 de junho a 30 de julho de 2018, poderia modificar qualquer dado referente a sua inscrição, conforme prevê o subitem 5.7.1, *ipis litteris*:

5.7.1 Durante todo o período de inscrição, será possibilitada ao candidato a retificação de eventuais erros de digitação ou acerto de dados. Encerrado o período de inscrições, o sistema será definitivamente fechado e o candidato não mais poderá modificar seus dados.

1.4 no que tange ao pedido de solicitação de nova data para realização da prova objetiva, o edital do certame, prevê no subitem 10.5, *ipis litteris*:

10.5 Não haverá segunda chamada de provas, avaliações, testes ou exames, nem sua aplicação fora do local ou horário estabelecido em virtude de impedimento do candidato, ainda que em decorrência de caso fortuito ou força maior, de situação física ou de saúde, mesmo que, eventual ou temporária, e que o impeça de comparecer, executar ou completar qualquer prova, avaliação, teste ou exame.

1.5 o candidato alega também que ocorreram fatos semelhantes, em outro local de prova, mas que diferentemente da postura adotada, nesta ocasião os candidatos não foram eliminados, sendo apenas constado em ata as alterações. O edital regulador do certame estabelece no subitem 5.8, *ipsis litteris*:

5.8 A constatação de irregularidades/fraudes na inscrição ou de dados digitados de forma incorreta ou divergente com os documentos de identificação, em qualquer época, implicará na eliminação do candidato do concurso, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa. [g.n.]

1.6 o edital regulador do certame estabelece, ainda, nos subitens 9.2 e 9.7 alínea “j”, *ipsis litteris*:

9.2 O candidato, somente, poderá realizar as provas, testes, avaliações ou exames se estiver devidamente inscrito e portar o original de seu documento oficial de identidade constando seu CPF ou com CPF à parte, cujos dados sejam coincidentes com os registrados no ato de inscrição, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.

9.7 Será eliminado do concurso, dentre outras situações previstas neste edital, o candidato que:

[...]

j) não portar, para qualquer prova, avaliação, teste ou exame, documento oficial de identidade, com assinatura, dados legíveis e compatíveis com os registrados no cadastro do CRS, que permita a identificação do candidato;

[...]

1.7 o edital é lei entre as partes e os seus termos atrelam tanto a Administração quanto os candidatos ao CFSd QPPM/2019, não sendo possível atender ao pleito do requerente, em cumprimento aos princípios da Administração, sobretudo vinculação ao edital.

2 RESOLVE

2.1 face ao disposto no subitem 1.7 deste ato, indeferir o pedido do candidato, por falta de amparo legal.

Belo Horizonte-MG, 21 de setembro de 2018.

**(a)CARLA CRISTINA MARAFELLI, TEN CEL PM
CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**